



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.080, DE 2024

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Altera a Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos a título de premiação, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3035/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024  
(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Altera a Lei n º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos a título de premiação, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 6º da Lei n º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos e Paralímpicos, a título de premiação pela conquista de medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º O art. 6º da Lei n º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....  
.....

XXIV - os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas a título de premiação pelas conquistas realizadas nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 6 3 5 8 6 0 3 0 0 0 \*

## J u s t i f i c a ç ã o

As Olimpíadas eram um festival religioso para homenagear Zeus, que acontecia na cidade de Olímpia da Grécia Antiga. Acredita-se que o evento pode ter sido iniciado em 776 a.C. Depois que a tradição dos Jogos Olímpicos enfraqueceu entre os gregos, a realização dos jogos não aconteceu por séculos. No final do século XVIII, ocorreram as primeiras iniciativas de resgatar as Olimpíadas, e adquiriram força com a iniciativa de Pierre de Frédy, também chamado de Barão de Coubertin, que fundou o Comitê Olímpico Internacional para realizar as primeiras Olimpíadas modernas, em Atenas, no ano de 1896.

Mais do que uma competição esportiva global, ao longo de sua história, o evento tem servido como uma plataforma poderosa para promover a paz, a inclusão e a unidade entre as nações por meio do conhecimento e convivência com a diversidade cultural das nações.

Tendo em vista o impacto significativo das Olimpíadas e das Paralimpíadas para a promoção do esporte, incentivando valores como dedicação, disciplina, trabalho em equipe, resiliência, superação de desafios, o aprendizado das vitórias e derrotas, o presente projeto visa reconhecer o valor simbólico das conquistas olímpicas e paralímpicas para o Brasil e incentivar a prática esportiva, especialmente entre os jovens que têm como referência os atletas profissionais.

Diante do exposto, contamos com o apoioamento dos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2024.

**Deputada Carmen Zanotto  
Cidadania/SC**



\* C D 2 4 6 3 5 8 6 0 3 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.713, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1988**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-12-22;7713>

**FIM DO DOCUMENTO**